



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 15/07/2022
Marcelo Mendes
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM:	<u>Unânime</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>2000</u>	DE VOTOS: <u>()</u> <u>X</u> <u>()</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>15.07.2022</u>	
PRESIDENTE:	<u>[Assinatura]</u>	
1º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>	
2º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>	

“Modifica a Ementa, o Art. 1º e seu Parágrafo único, § 2º do Art. 2º, Art. 3º, §1º do Art. 5º, Art. 7º, Art. 15, Art. 16, § 2º do Art. 18 e Art. 20, do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora que, “Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Luziânia-GO e dá outras providências”.

- Modifica a Ementa, o Art. 1º e seu Parágrafo único, § 2º do Art. 2º, Art. 3º, §1º do Art. 5º, Art. 7º, Art. 15, Art. 16, § 2º do Art. 18 e Art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Ementa: “~~Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Luziânia-GO e dá outras providências.~~”

“Ementa: “**Dispõe sobre o uso de veículos oficiais na Câmara Municipal de Luziânia-GO e dá outras providências**”.

Art. 1º ~~O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.~~

“Art. 1º O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Resolução”.

Parágrafo único. ~~Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade e/ou posse da Câmara de Vereadores do Município de Luziânia-GO, destinados, exclusivamente, ao serviço público.~~

“Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade e/ou posse da Câmara Municipal de Luziânia-GO, destinados, exclusivamente, ao serviço público”.

Art. 2º



~~§ 2º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no § 1º, ou seja, no uso de suas atribuições, todos aqueles que se enquadram como funcionários, tanto efetivo como em confiança, lotados na Câmara de Vereadores.~~

“§ 2º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no § 1º, ou seja, no uso de suas atribuições, todos aqueles que se enquadram como funcionários, tanto efetivo como comissionado, lotados na Câmara Municipal de Luziânia”.

~~Art. 3º A identificação tanto dos veículos de representação quanto de serviço deverá ser regulamentada por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Luziânia-Goiás~~

“Art. 3º A identificação tanto dos veículos de representação quanto de serviço deverá ser regulamentada por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luziânia-Goiás”.

~~Art. 5º.....~~

~~§ 1º Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização específica, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II, deste artigo.~~

“Parágrafo único. Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização específica, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II, deste artigo”.

~~Art. 7º Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição da Câmara de Vereadores de Luziânia-GO ou outros que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.~~

“Art. 7º Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição da Câmara Municipal de Luziânia-GO ou outros que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda”.

~~Art. 15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a~~



~~setor de Recursos Humanos para o chamamento do infrator a tomar ciência dos seus atos para que se faça valer a presente Resolução.~~

“Art. 15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para o responsável pela frota para o chamamento do infrator a tomar ciência dos seus atos para que se faça valer a presente Resolução”.

~~Art. 16. O Setor mencionado no art. 20, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.~~

“Art. 16.O responsável pela frota a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação”.

Art. 18

~~§ 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais.~~

“§ 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais”.

~~Art. 20. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade/posse da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.~~



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

“Art. 20. Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade/posse da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito”.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina favorável à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 15 dias do mês de julho de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Vereador